SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 4
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3007/2020

Institui o Dia da Imigração Japonesa ao calendário oficial de datas e eventos do Município de Mirandópolis – Autoria do Vereador CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O dia da imigração Japonesa passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Mirandópolis.

Parágrafo único. O Dia da Imigração Japonesa será comemorado anualmente no dia 18 de junho, data alusiva ao aniversário da imigração japonesa para o Brasil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 07 de abril de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3009/2020

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**	
Unidade Orçamentária:	02.01	Gabinete do Prefeito
Unidade Executora:	02.01.02	Fundo Social de Solidariedade
Ação:	08.244.0120.2102.0000	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Recursos Próprios
Valor:	**R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com anulação dos recursos das seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**	
Unidade Orçamentária:	02.11	Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica:	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso:	01	Recursos Próprios
Valor:	**R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 35.000,00

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3009/2020

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 14 de abril de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3647/2020

Institui medidas para distribuição da merenda escolar, na forma de kit alimentação, no âmbito municipal visto a existência de produtos atualmente estocados em razão da suspensão das aulas decorrentes da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, a aplicação das medidas para a contenção dos efeitos da doença no âmbito municipal;

Considerando a aplicabilidade da lei federal 13.979/2020 que apresenta as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, assim como todas as regulamentações estaduais e municipais.

Considerando A suspensão das aulas e a antecipação das férias escolares por determinação da Secretaria Estadual de Educação, presentes também no decreto municipal 3640/2020 o qual estabelece as datas em que não ocorrerão as aulas na rede municipal.

Considerando por fim a lei federal 13.987/2020 que autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, com regulamentações e critérios pré-estabelecidos.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Departamento Municipal de Educação autorizado a distribuir o KIT MERENDA ESCOLAR aos alunos da rede municipal de ensino, devendo este Departamento inclusive organizar os procedimentos de entrega, respeitando-se os critérios a seguir elencados:

I - Inicialmente serão os alimentos destinados aos alunos da rede municipal de ensino que estejam cadastrados no programa social Bolsa Família.

II - As famílias deverão se cadastrar em formulário acessado por meio de um *link* disponível no portal oficial da Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

III - Serão considerados os critérios de vulnerabilidade social estabelecidos pelo Departamento de Promoção Social em conjunto com o Departamento Municipal de Educação em razão da quantidade limitada de alimentos disponibilizados junto ao Setor de Alimentação Escolar.

Artigo 2º - Caberá ás famílias administrar os recursos no âmbito domestico, sendo expressamente vedada a venda ou distribuição irregular dos alimentos, sendo estes empregados nos esforços para reduzir os impactos causados pela presente pandemia dentro das possibilidades e limitações observadas pela administração pública.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3647/2020

Artigo 3º - Todos os procedimentos de distribuição dos alimentos deverá ser acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, por meio da emissão de pareceres e notas assinadas pelo(a) então responsável.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 16 de abril de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

D E C R E T O Nº 3 6 4 8 / 2 0 2 0

Estabelece e acrescenta medidas para contenção e prevenção do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito municipal, bem como, regulamenta os procedimentos nas repartições públicas e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, a aplicação das medidas para a contenção dos efeitos da doença no âmbito municipal;

Considerando a aplicabilidade da lei federal 13.979/2020 que apresenta as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, assim como todas as regulamentações estaduais e municipais.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam prorrogados por mais 30 dias os decretos nº 3634/2020, nº 3635/2020, nº 3636/2020 e o nº 3637/2020.

Artigo 2º - Permanece vigente até o dia 22 de abril de 2020 o decreto nº 3638/2020, de acordo com os Decretos Estaduais nº 64.881/2020 e nº 64.920/2020.

Artigo 3º - As repartições públicas apontadas no artigo 6º do decreto 3638/2020 e no artigo 1º do decreto nº 3642/2020 voltam ao funcionamento normal a partir do dia 22 de abril de 2020 no horário comum das 08:00 Horas às 17:00 Horas, com atendimentos ao público limitados ao período das 08:00 Horas às 11:00 Horas.

§1º Mantem-se a suspensão dos atendimentos nos seguintes setores:
I – PROCON
II – Banco do Povo
III – Junta de Serviço Militar

Artigo 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Mirandópolis-SP, 17 de abril de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3649/2020

Estabelece medidas e protocolos para gerenciamento dos exames clínicos de aferimento do COVID-19 e das respectivas análises e resultados, bem como, dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de emergência vigente nesta municipalidade em razão da pandemia global do COVID-19 e dos esforços empenhados nas diversas esferas do Poder Público para contenção e tratamento da doença;

Considerando a aplicação da lei 13.979/2020 e demais instruções normativas relacionadas ao coronavírus, assim como, os protocolos e determinações dos setores de saúde no âmbito nacional;

Considerando por fim a necessidade de se organizar os protocolos de atendimento á população, em especial quanto aos exames e demais atos correspondentes aos aferimentos, resultados e estatísticas.

D E C R E T A:

Artigo 1º Todos os procedimentos que envolvem exames clínicos para constatação ou descarte nos pretensos casos de coronavírus nesta municipalidade, realizados por instituições públicas ou privadas, precisam ser submetidos à Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária e, por consequência, ao Departamento de Saúde.

I – Os protocolos empregados nos exames precisam ser enviados à Vigilância Epidemiológica para acompanhamento das medidas adotadas;

II – Os exames deverão respeitar os critérios e determinações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento de Saúde deste município;

III – Os resultados positivos e negativos serão enviados à Vigilância Epidemiológica em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da conclusão do laudo, para fins de composição das estatísticas oficiais;

IV – Os exames de COVID-19 deverão ocorrer em salas e horários separados dos demais exames e pacientes, com indicações de local e medidas sanitárias correspondentes.

Artigo 2º Os exames contratados por vias particulares são de inteira responsabilidade dos laboratórios, farmácias ou qualquer outro estabelecimento autorizado a fazer tais procedimentos. Os responsáveis deverão prover a coleta, exame e todas as etapas do procedimento em questão, cabendo, nos termos do artigo supra, envio dos resultados à Vigilância Epidemiológica.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3649/2020

Artigo 3º Outros documentos poderão ser requisitados pelos entes indicados no Artigo 1º deste decreto cujos prazos e meios de respostas serão definidos pelos solicitantes

Artigo 4º Não havendo o cumprimento das determinações estabelecidas neste decreto, o agente poderá incorrer nas sanções em lei admitidas, não obstante á abertura de processos administrativos e ingresso de ações judicias.

Artigo 5º A Vigilância Epidemiológica deverá informar todos os dias por meio de ofício dirigido ao Gabinete do Prefeito o relatório completo e atualizado relacionado à COVID-19 nesta urbe, para divulgação nos canais oficiais.

Parágrafo único: A Vigilância Epidemiológica deverá manter um arquivo com os resultados oriundos dos estabelecimentos particulares.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente

Artigo 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mirandópolis/SP, 17 de abril de 2020

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000
CNPJ – 44.438.968/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020
EDITAL Nº 16/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EVERTON LUIZ FERNADES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório nº 25/2020, Processo Administrativo nº 1901/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos e periféricos odontológicos da Rede Municipal de Saúde, conforme parecer da Pregoeira, em favor da empresa:

- JOÃO ALBERTO BARBIN - ME - CNPJ. 32.008.108/0001-17.

Fica a empresa acima mencionada, convocada a comparecer ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua Dalva Colaferro, nº. 1.375, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar o respectivo termo de contrato.

Mirandópolis, 17 de abril de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
-Prefeito-